



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
HI TECHNOLOGIES LTDA.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 1 de 21	

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política de Relacionamento com a Administração Pública, ao dispor sobre as orientações e proibições no desenvolvimento da atividade empresarial da **HILAB** e sua relação direta ou indireta com agentes públicos (nacionais ou estrangeiros), corrobora para a adoção do mais elevado padrão de integridade e transparência.

Nesse sentido, cumpre asseverar que este documento, ao integralizar o Programa de Integridade da **HILAB**, complementa e desenvolve as disposições previstas pelo Código de Ética e Conduta e na Política de Anticorrupção e Antissuborno, ambos disponíveis na página eletrônica <https://hilab.com.br/compliance/>.

Assim, ao instituir a presente Política, a **HILAB** afirma o seu comprometimento em promover um ambiente corporativo preventivo de quaisquer práticas de ilegais ou imorais nas tratativas com representantes do Poder Público (nacionais ou estrangeiros, direta ou indiretamente), prevenindo e orientando condutas de seus agentes de forma lícita e íntegra.

Recomenda-se, nesta toada, que esta Política seja conhecida e suas disposições sejam aplicadas pelos administradores, colaboradores, distribuidores, fornecedores e demais parceiros

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 2 de 21	

comerciais da **HILAB**, juntamente com as demais previsões instituídas pelo Programa de *Compliance*.

2. OBJETIVO DA POLÍTICA

O presente documento objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes a serem praticadas por aqueles que atuam em nome da **HILAB** com agentes públicos e entidades governamentais, que devem guiar a conduta ética dos Colaboradores e Terceiros no relacionamento com o Poder Público e com Agentes Públicos, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com as Leis Anticorrupção, visando o propósito maior da **HILAB** de democratizar o acesso à saúde.

Para tanto, a Política prescreve orientações aos colaboradores, administradores, fornecedores, distribuidores e demais parceiros comerciais da **HILAB**, descrevendo condutas vedadas e recomendadas.

Ainda, dispõe acerca de mecanismos de denúncia para o fim de evitar a prática de comportamentos ilegais na condução dos negócios da empresa.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a presente Política se fundamenta nos ditames legais atinentes ao assunto, em especial Leis Anticorrupção.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 3 de 21	

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A Política de Relacionamento com o Poder Público da **HILAB** tem como destinatários os seus administradores, colaboradores, distribuidores, fornecedores e demais parceiros comerciais, que atuem em nome da **HILAB** na relação direta ou indireta com agentes públicos, e que devem conhecer da presente política, de modo a colocá-la em prática.

Também se submetem às disposições deste documento todos aqueles que executam atividades de negócios administradas ou conduzidas em nome da **HILAB**. Isso inclui autoridades públicas e terceiros intermediários que possam vir a estabelecer relações de negócio com a **HILAB**.

Para fins da presente política, entende-se como “agente público”: i) toda pessoa que ocupe um cargo ou uma função pública em qualquer dos Poderes dos entes Federados do Brasil, com vínculo permanente ou temporário, seja de forma efetiva, em qualquer setor, em comissão ou terceirizada, remunerado ou não, ainda que transitoriamente; ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou internacional ou em uma empresa estatal, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna de cada país; ou iii) toda pessoa definida como “funcionário público” na legislação interna do seu país.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 4 de 21	

Considera-se “administração pública estrangeira” os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Assim, a **HILAB**, como um todo, deve tomar ciência e colocar em prática as previsões da presente Política, no sentido de garantir o cumprimento de um conjunto de padrões mínimos de integridade e transparência nas suas relações com os agentes públicos que fazem parte da administração pública nacional e estrangeira.

4. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA

4.1. ANTICORRUPÇÃO

A **HILAB** não coaduna com o oferecimento ou com o pagamento de qualquer facilitação que possa ser compreendida como uma vantagem indevida a agentes públicos, com o intuito de que seja providenciado o serviço que eles estão obrigados a realizar por competência funcional.

Tendo como base de atuação as melhores práticas de governança corporativa, a **HILAB** assevera seu compromisso no combate a quaisquer práticas que possam caracterizar corrupção ou suborno.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 5 de 21	

Importante esclarecer que o oferecimento de vantagem indevida se enquadra como um ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim definido como “*prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada*”, caracterizando-se como um suborno.

Tanto o ato de solicitar vantagem indevida por parte do funcionário público, como o ato do agente privado oferecer ou prometer vantagem indevida ao agente público, omitindo ou retardando a prática de algum ato que possui o dever de cumprir, são crimes capitulados pelo Código Penal como corrupção passiva e ativa, respectivamente, nos termos dos seus artigos 317 e 333.

Ressalta-se que nenhum integrante da **HILAB**, seja administrador ou colaborador, sofrerá qualquer tipo de discriminação, retaliação ou ação disciplinar por se recusar a fazer parte de qualquer prática que possa ser caracterizada como vantagem indevida, ainda que isso resulte em atrasos ou perda de oportunidades de negócios para a empresa.

Assim, a **HILAB** pretende estabelecer e garantir padrões de transparência e lisura nas suas relações, reforçando, para tanto, a importância de se observar as disposições presentes neste documento.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 6 de 21	

4.2. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORIENTAÇÕES DE CONDUTA

No âmbito do desenvolvimento regular das atividades da **HILAB**, será necessária interação com a Administração Pública, nos procedimentos de obtenção/renovação de licenças, autorizações e permissões, fiscalizações e procedimentos de licitações e contratos com a Administração Pública.

Atitudes vedadas e que podem indicar a existência de eventual irregularidade:

- solicitação de vantagem (financeira ou não) para fins de prática de ato com a Administração Pública, seja diretamente a um agente público ou a um terceiro a ele relacionado;
- direcionamento do agente público, com o objetivo intencional de frustrar o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório público;
- solicitações de pagamento diretamente ao agente público ou terceiros; pagamentos em espécie; antecipação de pagamentos; pagamentos em valores divergentes do contrato;
- oferta de presentes, entretenimentos ou outros, que possam influenciar na tomada de uma decisão ou na celebração de um negócio;

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 7 de 21	

De forma a mitigar os riscos, orienta-se pela adoção dos seguintes procedimentos nas tratativas com os agentes públicos:

- oferecer todas as informações e documentações necessárias solicitadas pelo agente público em processos de licenças, autorizações e permissões, evitando, sempre que possível, o surgimento de exigências;
- quando da realização de reuniões, inspeções ou qualquer interação da **HILAB** com autoridades públicas, observar as seguintes orientações: I) a agenda deve ser precedida de solicitação formal por escrito da administração pública por meio dos canais oficiais de contato ou ser requerida e formalizada pela **Hilab**; ii) requer-se a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes da empresa, sendo 01 (um) deles preferencialmente de nível de liderança, que possam relatar com maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos; iii) as reuniões devem ocorrer de preferência em repartição pública competente, ou, no caso de inspeção, na sede/filiais da **HILAB** que fora previamente notificada;
- formalizar por escrito todas as tratativas com agentes públicos, sempre que possível, por meio de atas de reuniões, e-mails, ofícios, registros fotográficos e/ou memorandos, dando ciência ao Departamento Jurídico;

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 8 de 21	

- todas as despesas, taxas ou verbas de outra natureza devidas pela **HILAB** devem ser pagas diretamente ao órgão público, sem participação do agente público na transferência de recursos;
- a **HILAB** não realiza patrocínios e nem promove ações de entretenimento que tenham como destinatários agentes públicos, pessoas politicamente expostas, partidos políticos e candidatos a cargos eletivos;
- observar as proibições específicas com relação às contratações envolvendo a Administração Pública. No caso de dúvidas sobre condições específicas de participação em licitações ou sobre a execução de qualquer contrato administrativo, é fundamental a consulta ao Departamento Jurídico e/ou ao Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

Caso seja verificada circunstância que seja capaz de configurar violação às disposições do Programa de Integridade da **Hilab** – mesmo que não constante do rol exemplificativo supramencionado –, através do seu Portal de compliance <https://hilab.com.br/compliance/> ou e-mail compliance@hilab.com.br - deverão ser acionados os mecanismos de denúncia e relatos da **HILAB**.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 9 de 21	

Por meio desta medida, visa-se garantir a lisura e a transparência na condução dos negócios e das atividades da **HILAB**, valores intrínsecos à cultura e ao Programa de *Compliance*.

4.3. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Faz parte do regular desenvolvimento da atividade econômica da **HILAB** a participação em procedimentos licitatórios ou de contratações diretas (processos de dispensa e inexigibilidade) com a Administração Pública.

Inicialmente, deve-se destacar que as relações dos integrantes da **HILAB** com agentes públicos nessa esfera devem ser pautadas pela boa-fé, pela absoluta integridade, cordialidade e cooperação.

A legislação brasileira considera como ilegais diversos atos cometidos no bojo de contratações públicas. Deste modo, os colaboradores e aqueles que atuam em nome da **HILAB** devem manter ter tratativas adequadas com os agentes públicos e estar atentos para **não praticarem** atos lesivos à Administração pública, entre eles:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, atuando de forma fraudulenta com público;

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 10 de 21	

- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- obter vantagem indevida diante de tratativas inadequadas com agentes públicos;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- violar o sigilo do processo licitatório, da proposta da **HILAB** ou de qualquer um dos participantes da licitação, ou mesmo proporcionar os meios para que terceiros possam devassar o segredo das propostas.

Condutas inadequadas envolvendo agentes públicos e praticadas por administradores, colaboradores, distribuidores, fornecedores e demais parceiros comerciais da **HILAB** podem caracterizar ilícitos.

Ressalta-se, novamente, que eventuais reuniões entre Colaboradores e Agentes Públicos deverão ser documentadas por meio de uma ata, assinada por todos os participantes, que será enviada pelos participantes à Comissão de Compliance. Caso não seja

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 11 de 21	

possível a elaboração de uma ata, os Colaboradores devem elaborar um relatório interno da reunião e enviá-lo à Comissão de Compliance, através do e-mail compliance@hilab.com.br. A ata ou o relatório interno deve ser o mais completo possível, contendo, ao menos: (i) o nome dos participantes da reunião; (ii) horário, duração e local da reunião; (iii) tema tratado; (iv) descritivo das posições defendidas/apresentadas por cada participante; e (v) eventuais irregularidades e/ou comportamento não-ético identificado pelo Colaborador.

Todos os documentos relacionados às negociações e/ou às licitações das quais a **Hilab** participe devem ser devidamente arquivados para manter histórico interno.

Dessa forma, na eventualidade de um integrante da **HILAB** deparar-se com eventual irregularidade que se revele compatível com as disposições do Programa de Integridade, em especial na tratativa com agente público, este deverá externar sua postura de **recusa** na oferta e/ou participação em ato ilegal.

Além disso, reconhecida a ocorrência de ato ou omissão que viole os preceitos que fundamentam o Programa de *Compliance* da **HILAB**, orienta-se a imediata comunicação do acontecimento no canal de denúncias da Hilab a fim de que as informações sejam apuradas pelo Comitê de *Compliance* para eventual providência.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 12 de 21	

5. CONDUÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A presente política será coordenada e conduzida pelo CEO da **HILAB** e pelo Comitê de *Compliance*, de maneira similar à liderança do Programa de Integridade.

O CEO da **HILAB** e o Comitê de *Compliance* serão responsáveis pela implementação e pelo monitoramento da Política de Relacionamento com a Administração Pública, exercendo as seguintes atribuições:

- 1. Viabilizar meios de garantir que essa Política, em conjunto com os demais mecanismos dispostos no Programa de Compliance que lhe complementam, seja implementada e mantida em sua integralidade;*
- 2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações, recomendações e vedações dispostas neste documento;*
- 3. Promover treinamentos de prevenção à prática de atos contrários à legislação nas tratativas com a Administração Pública;*
- 4. Revisar a presente Política, atualizando-a conforme especificidades e necessidades da **HILAB** no decorrer dos anos; e,*
- 5. Garantir, junto ao CEO, que a **HILAB** disporá dos recursos necessários para operar adequadamente a presente Política.*

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 13 de 21	

Ressalta-se, ademais, que é de responsabilidade do Comitê de *Compliance* a discussão sobre eventuais questões ou preocupações relacionadas ao integral cumprimento das medidas dispostas nesta Política.

O Comitê também realiza a gestão dos canais de denúncia, recebendo as informações, verificando a necessidade de instauração de investigações internas relacionadas a incidentes envolvendo a Administração Pública, e conduzindo-as no âmbito da **HILAB**.

Nesta toada, o Comitê assegura que os integrantes da **HILAB** não sofram qualquer tipo de retaliação, discriminação ou ação disciplinar quando oferecerem relatos de boa-fé ou com base em razoável convicção de violação ou suspeita de violação da Política de Relacionamento com a Administração Pública.

Além disso, incumbe ao Comitê a tarefa de ser o porta-voz da presente Política, de modo a comunicá-la em todo o campo de atuação da **HILAB**, tanto interna como externamente, nas relações da empresa com o mercado, interno e externo.

O Comitê também deve manter esta Política atualizada e disponibilizada a todos os interessados, comunicando-a nos idiomas apropriados, e também esclarecendo eventuais dúvidas provenientes da interpretação deste documento.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 14 de 21	

Por fim, deve o Comitê promover ações de acultramento, tais como realizar palestras e elaborar cartilhas, para o fim de ressaltar a importância das disposições desta Política.

Tais ações devem encorajar o uso de canais de denúncia para a apuração de eventuais práticas em desconformidade com a presente Política no desenvolvimento das atividades da **HILAB**.

6. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Com o fito de conferir eficácia à presente Política e ao Programa de Integridade como um todo, a **HILAB** disponibiliza canais de denúncia para que colaboradores e terceiros informem irregularidades ou possíveis desconformidades no âmbito das atividades da empresa.

Conforme o item 7.1.1. do Código de Ética e Conduta, a **HILAB** dispõe, em seu *website*, uma aba específica para o oferecimento de denúncias, sendo possível também informar irregularidades por meio do e-mail compliance@hilab.com.br.

Denúncias também poderão ser comunicadas diretamente aos membros do Comitê de *Compliance*, de maneira pessoal ou por outro meio de comunicação.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 15 de 21	

Frise-se que o anonimato e a confidencialidade constituem garantias aos denunciantes de boa-fé, conforme o item 7.1.2. do Código de Ética e Conduta.

Cumpra-se, ainda, que, sob nenhuma hipótese será admitida a retaliação a qualquer integrante da **HILAB** que vier a contribuir com a presente Política por meio do oferecimento de denúncia (*item 7.1.3. do Código de Ética e Conduta*).

As denúncias recebidas serão tratadas e investigadas com imparcialidade pelo Comitê de *Compliance*. Em sendo o caso, instaurar-se-á investigação interna para a apuração dos fatos informados, nos termos do Regimento Interno do Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

Eventual investigação interna também poderá ser iniciada a pedido do CEO da **HILAB**.

Se necessário, poderá o Comitê de *Compliance* realizar inquéritos e determinar diligências necessárias à correta análise do caso concreto, tais como coletar documentos pertinentes, obter prova testemunhal e requerer relatórios por escrito e assinados sobre o fato.

O Comitê de *Compliance*, no processo de verificação de possíveis irregularidades ou situações de desconformidade, por óbvio,

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 16 de 21	

respeitará as leis em vigor e obrigações legais perante as autoridades públicas.

Sob nenhuma hipótese, pessoas envolvidas na denúncia conduzirão as investigações, ainda que componham a Administração ou o Comitê de *Compliance* da **HILAB**.

Caso o resultado da investigação indique a ocorrência de infração à presente política, o Comitê de *Compliance* elaborará um parecer, encaminhando-o à Administração da **HILAB**, que analisará e tomará as medidas cabíveis.

Referidas medidas serão analisadas caso a caso, dependendo da gravidade do fato e da conduta praticada, conforme o item 7.4. do Código de Ética e Conduta.

Haverá, também, um estudo do caso pelo Comitê de *Compliance* da **HILAB**, que verificará, à luz dos procedimentos instituídos, se o caso ocorreu devido à alguma falha ou irregularidade do sistema de integridade.

Os procedimentos de investigação, elaboração de parecer e estudo de caso devem ser integralmente documentados pelo Comitê de *Compliance* e enviados à Administração da **HILAB** de maneira periódica.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 17 de 21	

7. RECURSOS

O fornecimento de recursos humanos, físicos e financeiros necessários para implementar, manter e aprimorar a presente Política é de incumbência do CEO da **HILAB**.

Em breve descrição, são os referidos recursos:

(i) Humanos: o sistema contará com pessoal suficiente e capacitado para a implementação e manutenção do Programa de Integridade na **HILAB**;

(ii) Físicos: espaços físicos, mobiliários e equipamentos serão destinados para a adequada execução desta Política, em especial para a realização de reuniões e para o exercício das funções de monitoramento, investigação e apreciação de denúncias pelo Comitê de *Compliance*;

(iii) Financeiros: O CEO da **HILAB** destinará o orçamento necessário para o funcionamento do sistema de gestão da presente Política.

8. MONITORAMENTO E REVISÃO

O Comitê de *Compliance* é responsável por implementar, manter e aprimorar a presente Política de Relacionamento com a Administração Pública no âmbito da **HILAB**.

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 18 de 21	

A revisão da presente Política ocorrerá sempre que houver atualização normativa que tenha impacto no seu conteúdo ou necessidade de aprimoramento, em vista dos canais de denúncia e acompanhamento da implementação da Política.

Semestralmente, o Comitê reportará à Administração da **HILAB** os dados e resultados obtidos em auditoria interna.

Além disso, os relatórios incluirão o número de denúncias e casos de inconformidade relatados, apresentando-se também um resumo das atividades desempenhadas pelo Comitê durante todo o semestre.

9. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para a elaboração da presente Política foram utilizadas as seguintes referências:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Presidencial nº 8.420/2015;
- Portaria nº 909/2015, da Controladoria-Geral da União;
- Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2016 – *Anti-bribery management systems – Requirements with guidance for use*);

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 19 de 21	

- ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance (ISO 37.301:2021 – *Compliance management systems – Requirements with guidance for use*);
- Lei Antissuborno do Reino Unido, 2010 (Bribery Act 2010).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Relacionamento com a Administração Pública foi aprovada em 14/02/2024 pelo CEO da **HI TECHNOLOGIES LTDA.** e entrou em vigor em 15/02/2024.

Ana Paula Busato Karp

Ana Paula Busato

Diretora Jurídica da Hilab

Tamires Giacomitti Muraro Konieczniak

Advogada da Hilab

OAB/PR nº 57.648

Marcus Vinícius Mazega Figueredo

Diretor Executivo

CEO da Hilab

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 20 de 21	



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Histórico:

Nº	Data	Ato de criação Responsável	Validação	Aprovação final
1ª versão	14/02/2024	Tamires G. M. Konieczniak <i>Advogada</i> Hilab OAB/PR nº 57.648	Ana Paula Busato Karp <i>Diretora</i> <i>Jurídica</i> Hilab	Marcus Vinícius Mazega Figueredo <i>CEO</i> Hilab

Elaboração	Verificado e aprovado	Versão 01	14/02/2024
Tamires G. M. Konieczniak	Ana Paula Busato Karp	Página 21 de 21	